|  |
| --- |
|  |
| |  |  | | --- | --- | | **Diário Oficial nº :** | 26288 | | **Data de publicação:** | 12/05/2014 | | **Matéria nº :** | 664484 | |  |  | |  | | | |
| |  | | --- | | DECRETO Nº           2.352,           DE   12   DE           MAIO            DE 2014.  **Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, disciplina a eleição de seus membros e dá outras providências.**  **O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e  Considerando que o Art. 267 da Constituição do Estado de Mato Grosso, institui o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, como órgão colegiado integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente;  Considerando, ainda, o disposto no artigo 4º, §§ 1º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, com redação alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005,  **D E C R E T A:**  **Art. 1º**O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA será composto paritariamente por 09 (nove) representantes do Poder Público, 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada e 09 (nove) representantes das entidades ambientalistas não-governamentais, escolhidos na forma deste decreto, devendo ser nomeados, com seus respectivos suplentes, pelo Governador do Estado.  **§ 1º**O CONSEMA será presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e, nos casos de impedimento do titular, pelo Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente.  **§ 2º**Poderá o Presidente do CONSEMA decidir *ad referendum* nos casos de urgência e relevante interesse público, submetendo a decisão ao Pleno na reunião imediatamente posterior.  **Art. 2º**Os integrantes do CONSEMA não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.  **Parágrafo único.**O conselheiro terá direito ao pagamento de passagem por via terrestre e de diária equivalente ao valor pago ao servidor de nível superior do órgão ambiental estadual, quando necessário a participação nas reuniões do CONSEMA ou quando designado a participar de reunião ou audiência pública fora de seu domicílio.  **Art. 3º**O Poder Público e a Sociedade Civil Organizada serão representados no CONSEMA pelos seguintes órgãos e entidades:  I - órgãos e instituições representativas do Poder Público:  a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;  b) Secretaria de Estado de Saúde - SES;  c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF;  d) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia - SICME;  e) Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU;  f) Ministério Público Estadual-MPE;  g) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;  h) Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT; e  i) Procuradoria Geral do Estado - PGE;  II - entidades da sociedade civil organizada:  a) Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT;  b) Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso - FAMATO;  c) Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO;  d) Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Mato Grosso - FETAGRI;  e) Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Mato Grosso - FETIEMT;  f) Federação dos Pescadores de Mato Grosso - FEPESC;  g) Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM;  g) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA; e  i) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT.  **Parágrafo único.**Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar seus representantes para o biênio nos 30 (trinta) dias que antecederem o fim do mandato anterior, devendo a escolha recair, preferencialmente, em pessoas que tenham afinidade com a área ambiental.  **Art. 4º**A Secretaria do CONSEMA solicitará aos órgãos ou entidades referidas no art. 3° a substituição do representante dos mesmos que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas.  **Art. 5º**A escolha das entidades ambientalistas não-governamentais será feita em audiência pública, para mandato de 02 (dois) anos, assegurada a representação de, no mínimo:  I - 03 (três) representantes de entidade ambientalista com sede em município situado na Bacia Hidrográfica do Amazonas;  II - 03 (três) representantes de entidade ambientalista com sede em município situado na Bacia Hidrográfica do Paraguai;  III - 03 (três) representantes de entidade ambientalista com sede em município situado na Bacia Hidrográfica do Araguaia/Tocantins;  **§ 1º**A Audiência Pública será convocada pelo Presidente do CONSEMA, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento de cada mandato.  **§ 2º**O Edital de convocação da Audiência Pública será elaborado e publicado no Diário Oficial do Estado pelo Presidente do CONSEMA, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento de cada mandato.  **§ 3º**A audiência pública e o processo de inscrição das entidades ambientalistas serão realizadas na Secretaria do CONSEMA e analisadas por uma Comissão Julgadora, composta por representantes da Procuradoria-Geral do Estado, Ministério Público Estadual e Secretaria de Estado de Meio Ambiente, sendo presidida pelo representante da Procuradoria-Geral do Estado.  **§ 4º**As inscrições serão realizadas na Secretaria do CONSEMA, durante o período e horário a serem definidos no Edital de Convocação, mediante requerimento da interessada, do qual constará o nome de seu representante legal ou habilitado por procuração para votar na Audiência Pública, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos, todos devidamente autenticados:  I - cópia dos atos constitutivos e alterações posteriores, podendo ser autenticados no ato do recebimento por servidor da Secretaria do CONSEMA;  II - cópia da ata da eleição da última diretoria;  III - declaração de qual bacia hidrográfica pertence;  IV - declaração do presidente, de que estão atuando efetivamente na área ambiental há pelo menos 02 (dois) anos;  V - relatório de atividades ambientais desenvolvidas nos últimos dois anos, devidamente comprovadas;  VI - certidão da Prefeitura Municipal de onde está domiciliada a ONG, atestando a prestação de serviço para a sociedade há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso.  **Art. 6º**O CONSEMA tornará pública, através de afixação em mural, a relação das entidades inscritas e habilitadas para concorrerem à eleição.  **Art. 7º**As inscrições poderão ser impugnadas por meio de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Julgadora, devidamente protocolizado na Secretaria do CONSEMA, até 48 (quarenta e oito) horas após a fixação em mural da relação das entidades inscritas.  **Parágrafo único.**A Comissão Julgadora decidirá as impugnações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, publicando a sua decisão no átrio do CONSEMA.  **Art. 8º**A Audiência Pública será realizada na seguinte ordem:  I - abertura de sessão;  II - votação;  III - apuração dos votos; e  IV - proclamação do resultado.  **Art. 9º**Para exercer o direito de voto, o representante da entidade regularmente inscrita, se identificará à mesa, recebendo a cédula vistada, onde deverá escrever o nome de 03 (três) entidades do seu segmento, depositando-a na urna indicada.  **Parágrafo único.**Cada procurador só poderá representar uma única entidade para votação.  **Art. 10**Apurados os votos depois de preenchidas as vagas previstas no art. 5°, incisos I, II e III deste decreto, as vagas eventualmente remanescentes serão preenchidas pelas entidades mais votadas, independentemente de vinculação à bacia hidrográfica.  **Art. 11**Em caso de empate, serão proclamadas vencedoras as entidades com registro dos atos constitutivos mais antigos.  **Art. 12**As entidades eleitas encaminharão ao CONSEMA, no prazo de 10 (dez) dias, após a proclamação do resultado, o nome de seus representantes (titular e suplente) para nomeação governamental.  **Art. 13**Os órgãos e entidades integrantes do CONSEMA terão um mandato de 02 (dois) anos a contar da data da posse.  **Art. 14**Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  **Art. 15**Fica revogado o Decreto nº 1.159, de 28 de maio de 2012.  Palácio Paiaguás, em Cuiabá,  12  de   maio   de 2014, 193º da Independência e 126º da República.  http://www.iomat.mt.gov.br/imagem.php?id=214835&dir=html  http://www.iomat.mt.gov.br/imagem.php?id=214836&dir=html  http://www.iomat.mt.gov.br/imagem.php?id=214837&dir=html | |